



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS URUGUAIANA

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -  
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
UNIPAMPA - URUGUAIANA**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental (EEA) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com sede no Campus Uruguaiana, será regido pela Resolução 62, homologada pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA (CONSUNI) em 23 de setembro de 2013, na qual estabelece as Normas da Pós-Graduação *Lato Sensu* e as seguintes disposições específicas expressa nesse regimento.

**Capítulo I – Dos objetivos e Prazos**

- Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA - Campus Uruguaiana tem o objetivo atualizar e ampliar os conhecimentos e competências em Educação Ambiental de graduados no ensino superior, qualificando profissionais para atuação em setores específicos de atividade profissional.
- Art. 2º** O Curso de Especialização em Educação Ambiental desenvolve-se em nível *lato sensu*, conduzindo à obtenção do Título de Especialista em Educação Ambiental.
- Art. 3º** O curso de especialização tem duração máxima de 18 meses. O curso possui 450 horas de atividades em componentes curriculares prevendo a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão, cuja carga horária não deve ser computada no mínimo acima mencionado.
- Art. 4º** O Curso de Especialização em Educação Ambiental ficará sob a responsabilidade do Campus Uruguaiana da UNIPAMPA.
- §1º** As atividades de ensino de pós-graduação *lato sensu* serão organizadas em forma de curso de especialização de acordo como Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa, devidamente autorizado de acordo com a legislação.
- §2º** O curso de especialização será realizado de acordo com o Projeto Acadêmico e o orçamento aprovados pelo CONSUNI.
- Art. 5º** Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei n. 11.640/2008, e as diretrizes de organização da UNIPAMPA, estabelecidas no Estatuto, será estimulado a contribuição de docentes de outros *campi*, bem como a realização de atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação a distância.

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- Art. 6º** A estrutura acadêmico-administrativa Curso de Especialização em Educação Ambiental é composta por:
- I – Comissão de Curso;
  - II – Coordenação de Curso;
  - III – Secretaria Acadêmica do Campus;
  - IV – Corpo Docente.

### Capítulo I - Da Comissão de Curso

- Art. 7º** A Comissão de curso será composta por:
- I – todos os docentes que fazem parte do quadro de pessoal da UNIPAMPA e ministram módulo(s) no curso de Especialização em Educação Ambiental;
  - II – um representante do corpo discente, eleito pelos alunos regulares do Curso de Especialização em Educação Ambiental, em nível de pós-graduação *lato sensu*;
  - III – pelo representante da secretaria acadêmica do corpo técnico-administrativo, indicado pela direção do Campus Uruguaiiana para dar suporte ao curso;
  - IV – pelo Coordenador e Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Educação Ambiental;

**§1º** O representante discente será escolhido para realizar a mediação comunicativa entre docentes e discentes durante todo o período do Curso;

**§2º** O Coordenador e o Coordenador Substituto serão indicados no momento de apresentação da proposta à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e, posteriormente, apreciada pelo Conselho Universitário.

- Art. 8º** Caberá ao Coordenador e ao Coordenador Substituto do Curso de Especialização em Educação Ambiental exercerem a função de Presidente e de Vice-presidente, respectivamente, da Comissão de curso.

- Art. 9º** A Comissão de curso reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado ou pelo Coordenador ou pelo Coordenador Substituto do Curso de Especialização ou por 1/3 (um terço) da totalidade dos seus membros, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

- Art. 10** A Comissão de curso somente funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros convocados em 1ª chamada e de qualquer número de membros em 2ª chamada, 30 minutos após a 1ª chamada, e deliberará com maioria simples dos votos dos presentes.

- Art. 11** Compete à Comissão de curso do Curso de Especialização em Educação Ambiental:
- I – propor e aprovar o Regimento Interno do programa de pós-graduação *lato sensu* e fazer alterações antes de ser encaminhado à Comissão de Ensino e ao Conselho do Campus Uruguaiiana, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIPAMPA, à Comissão Superior de Ensino e ao Conselho Universitário;
  - II - examinar os relatórios finais que contenham as atividades acadêmicas e as aplicações de recursos;
  - III - decidir sobre a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto da Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;
  - IV- decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, em conformidade com a Resolução nº Resolução nº 62, de 23 de setembro de 2013, da UNIPAMPA, ou norma equivalente que venha substituí-la;

- V – decidir sobre a aprovação dos pedidos de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - analisar os pedidos de mudança de orientação;
- VII - dar assessoria ao Coordenador e/ou ao Coordenador Substituto, tendo em vista o bom funcionamento do Curso;
- VIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e pelo funcionamento das atividades pedagógicas do Programa.

### Capítulo II - Da Coordenação de Curso

- Art. 12** Ao coordenador do curso compete:
- I. Apresentar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a documentação relativa aos relatórios semestrais para avaliação das atividades do curso;
  - II. Acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;
  - III. Divulgar o cronograma do curso, antes do seu início;
  - IV. Organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;
  - V. Zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;
  - VI. Comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação eventuais alterações no projeto do curso;
  - VII. Garantir o lançamento do resultado das avaliações de frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso, observando o calendário acadêmico;
  - VIII. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
  - IX. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;
  - X. encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Curso, o relatório final de atividades, a avaliação do Curso pelos acadêmicos e docentes envolvidos e o parecer conclusivo à Comissão de Ensino que o apresenta ao Conselho de Campus e, posteriormente, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, para aprovação final;
  - XI. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes que serão apresentados aos membros da Comissão de curso em reunião posterior.

**Parágrafo único:** é facultada ao coordenador a possibilidade de criar comissões, compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos I, IV, V e X deste artigo.

- Art. 13** Compete ao Coordenador Substituto:
- I – exercer atividades acadêmicas em conjunto com o Coordenador;
  - II – substituir o Coordenador na sua ausência.

### Capítulo III - Da Secretaria Acadêmica do Campus

- Art. 14** Caberá à Secretaria Acadêmica fornecer apoio técnico-administrativo à Coordenação do Curso de Especialização em Educação Ambiental para as funções burocráticas e controle acadêmico do Curso.

### Capítulo IV – Do Corpo Docente

- Art. 15** O corpo docente será constituído por docentes da UNIPAMPA - Campus

Uruguaiana e Bagé, Ainda, poderão ser convidados outros docentes não constantes do projeto original, respeitadas titulação necessária e formação convergente com a temática do curso.

§1º A qualificação mínima do corpo docente será o título de Especialista nas áreas referentes às componentes curriculares que ministrarão, observando que um percentual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso devem ser portadores do título de Mestre ou Doutor;

§2º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar, no Programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em ministrá-lo;

§3º Cada um dos docentes do Curso deverá assinar, no Programa da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em orientar no mínimo 1 (um) Trabalhos de Conclusão de Curso conforme sua área de atuação.

§4º O corpo docente pode contar com a participação de técnico-administrativo em educação com reconhecida capacidade técnico-profissional na área de reconhecimento do Curso.

§5º O número de docentes externos à UNIPAMPA não pode ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do Curso, assim como o número das atividades de ensino por eles ministradas não pode ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do Curso.

§6º Os docentes externos à UNIPAMPA devem assinar declaração a fim de não caracterizar vínculo empregatício pelas atividades profissionais desenvolvidas no respectivo Curso e na Universidade, permanecendo essa declaração em poder da Coordenação do Curso.

**Art. 16** O limite máximo de horas semanais que o docente da UNIPAMPA pode dedicar ao curso de especialização obedecerá às normas de encargo docente da UNIPAMPA.

**Parágrafo único.** É vedada a atuação do docente exclusivamente nessa atividade.

### TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### Capítulo I – Dos Componentes Curriculares

**Art.17** O Curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental consta de 18 componentes curriculares que contabilizam 450 horas, e de um trabalho de conclusão de curso.

**Art. 18** A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais teóricas e práticas; atividades extra-classe; créditos e período mais provável de oferta da disciplina; pré-requisitos; ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Coordenação do Curso.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a atividades de elaboração do trabalho de conclusão.

§ 4º A matrícula é obrigatória para todos os alunos.

§ 5º Em disciplinas, cada crédito corresponde a 15 horas/aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas de estudo e preparação dos alunos.

#### Capítulo II – Do Processo Seletivo

**Art. 19** O processo seletivo poderá constar de provas de conhecimentos específicos, de análise de *curriculum vitae* e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova

prática, e será deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

I - As informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;

II - A pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;

III - As instâncias recursais.

**Art. 20** Os discentes de cursos *lato sensu* terão vínculo institucional somente com um curso *lato sensu* da UNIPAMPA, a partir do momento da confirmação de suas matrículas.

**Art.21** Para ser admitido como aluno é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.

**Art.22** A seleção dos alunos é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

### Capítulo III – Da Avaliação e das Atividades Curriculares

**Art.23** A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente;

B – Satisfatório;

C – Suficiente;

D – Insuficiente;

FF – Falta de Frequência.

**§1º** Fará jus aos créditos correspondentes ao eixo curricular o aluno que nele obtiver no mínimo o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

**§2º** A exigência mínima de aproveitamento global para a conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* será a obtenção de conceito final Suficiente em todos os componentes curriculares previstos.

**Art.24** O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

I - Se ao aproveitamento for inferior ao conceito C (Suficiente) em algum componente curricular obrigatório para a integralização do curso;

II - Se exceder o prazo máximo de integralização do curso;

III - Se não efetuar sua matrícula no período previsto.

VI - Por sua própria iniciativa, expresso por documento escrito dirigido ao Coordenador.

**§1º** A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, poderá ser feita caso este apresente justificativa plausível, por escrito, em até 48h após o prazo máximo, endereçada à Coordenação de Curso;

**§2º** Compete à Coordenação de Curso efetuar os desligamentos referidos neste Artigo.

### Capítulo IV – Da Orientação

**Art. 25** O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor pleno do curso de

pós-graduação.

- Art. 26** Compete ao Orientador:
- I – Estabelecer com o acadêmico o seu planejamento de estudo;
  - II – Orientar e acompanhar o acadêmico na estruturação e redação do trabalho de conclusão de curso ou monografia;
  - III – Manter contato periódico com o acadêmico enquanto matriculado no componente Trabalho de Conclusão de Curso, fazendo cumprir prazos fixados e a avaliação do desempenho individual.
- §1º** De acordo com a natureza do Trabalho de Conclusão de Curso, poderá ser designado um coorientador, respeitado o regimento interno do Curso de Pós-graduação Especialização “*lato sensu*” em Educação Ambiental – 2ª edição e as normas gerais da Universidade.
- §2º** Podem ser coorientadores docentes do Curso de Especialização em Educação Ambiental que contribuíram com conteúdo programáticos no curso.
- §3º** Ao Coorientador compete interagir com o orientador, colaborando com o projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.
- §4º** A coorientação é facultativa e terá como objetivos integrar diferentes linhas de pesquisa de modo que a combinação destas linhas de pesquisa facilite o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

#### Capítulo V – Do Trabalho de Conclusão de Curso

O trabalho de conclusão de curso ou monografia será baseado em estudo executado sob supervisão de um professor do curso *lato sensu*.

- Art. 27** **§ 1º** A forma de avaliação do trabalho de conclusão ou monografia deverá estar explicitada no projeto do curso.
- § 2º** Para aprovação, o trabalho de conclusão de curso ou monografia deverá receber conceito igual ou superior a C.
- § 3º** Os prazos para entrega do trabalho de conclusão de curso ou monografia será de, no máximo, 6 (seis) meses após o último componente curricular ser ministrado, seguindo normas apresentadas no projeto do curso e nas normas *lato sensu*.

O trabalho de conclusão de curso ou monografia (escrito) deverá ser entregue ao orientador e demais membros da banca examinadora 30 (trinta) dias antes da defesa.

- Art. 28** O trabalho de conclusão de curso ou monografia deverá ser apresentado à banca examinadora em data, local e horário conforme agenda elaborada pela Coordenação de curso.
- Art. 29** O trabalho de conclusão de curso ou monografia e sua apresentação deverão revelar se o aluno:
- I – tem domínio do tema segundo os pressupostos teóricos ou práticos da área desenvolvida no projeto de intervenção prática;
  - II - segue as normas da UNIPAMPA conforme “MANUAL DE NORMALIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS: CONFORME NORMAS DA ABNT”, acessível em: [<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/sisbi/files/2010/04/Manual-de-Normaliza%C3%A7%C3%A3o-2016.pdf>]
  - III - domina as competências de leitura e escrita.
- Art. 30**

A banca examinadora será composta por três membros com título de Especialista, Mestre ou Doutor, incluindo o orientador, e escolhida em comum acordo entre orientador e acadêmico, aprovada pelo orientador.

**Art. 31** O acadêmico é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, especialmente em relação a plágio.

**Art. 32** §1º Caso ocorra o não cumprimento dos princípios éticos na execução e redação do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, o acadêmico poderá ser desligado do curso, cabendo à Comissão de Curso avaliar o fato e emitir um parecer, indicando os procedimentos que deverão ser adotados com relação ao aluno.

### Capítulo VI – Da Certificação

**Art.33** Será emitido Certificado do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, registrado pela UNIPAMPA, ao acadêmico que:  
I – obtiver frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do Curso;  
II – for aprovado com o conceito igual ou superior a Suficiente (menção C) nos componentes curriculares obrigatórios do Curso e no Trabalho de Conclusão de Curso;  
III – tiver parecer circunstanciado do Coordenador do Curso de que cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais.

**Art. 34** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:  
I. Relação das disciplinas, carga horária, conceitos obtidos pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;  
II. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;  
III. Título do trabalho de conclusão do curso ou monografia, e conceito obtido;  
IV. Declaração de que o curso cumpriu todas as disposições legais vigentes; e  
V. Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos *lato sensu*, na modalidade presencial ou à distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela UNIPAMPA.

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 35** A Secretaria Acadêmica do Campus Uruguaiana manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo os dados deste.

**Art. 36** A Comissão de Curso manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

**Art. 37** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Curso com base na legislação vigente. Se persistirem as indefinições, a Comissão de Curso recorrerá à Comissão de Ensino e, posteriormente, se for necessário, ao Conselho do Campus Uruguaiana.

**Art. 38** Este regimento subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade e

será aprovado pelo Conselho do Campus Uruguaiana.

**Art. 39** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 40** Revogam-se as disposições em contrário.

A elaboração e proposição deste regimento ficam sob a responsabilidade da Comissão de Curso, cujos membros assinam abaixo.

Curso de Especialização em Educação Ambiental

Uruguaiana 20 de maio de 2018.

Aprovado pelo Conselho do Campus Uruguaiana em: 04/06/2018.